



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 **Conceição do Araguaia-PA**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
PROCESSO Nº 4272/2025.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº
019/2025, FIRMADO ENTRE A **SECRETARIA
MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE
DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA** ENTE PÚBLICO
LICITANTE E A EMPRESA **IX EMPREENDIMENTOS
LTDA.**

A **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. J.K., 2.671 – Centro CEP: 68.540-000, Município de Conceição do Araguaia-PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.499.285/0001-39, neste ato representada pela Secretária de Turismo, Esporte e Juventude a Sra. **ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA**, brasileira, Solteira, RG. Nº 3**1**9 SSP- PA, portador do C.P.F. nº 6**4**7**-7, residente e domiciliada na Rua Almirante Tamandaré, nº 1189, Setor Novo Araguaia, no Município de Conceição do Araguaia – PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **IX EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.505.842/0001-51, localizado na Rua C, Nº 455, QD 27, LT 30, Sala 102, ixempreendimentos@hotmail.com - Fone (94) 98111-3943, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) **HENDERSON KARLLOS FERREIRA SOARES**, brasileiro, empresário, portado do CPF nº 7**0**3**-3, residente e domiciliado à Rua C, Nº 455, Cidade Nova, Parauapebas, PA, CEP.: 68.515-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4272/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 019/2025, firmado entre as partes em 02 de julho de 2025, cujo objeto consiste na **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN E MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA**, em conformidade com as informações, especificações e quantidades constante no Termo de Referência em anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025 SEMTEJ.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso I do art. 137 e no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Terceira - Extinção Contratual do Contrato nº 019/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O Contrato será rescindido unilateralmente a partir da data de assinatura do Termo de Rescisão.

4. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1. Foram constatadas as seguintes irregularidades durante a execução contratual:

4.2 Após a assinatura do contrato, a contratada recebeu solicitações formais de entrega de veículos, mas não cumpriu os prazos estabelecidos. Em 04/07/2025, foi notificada por não conseguir realizar a entrega no tempo previsto, o que já configurava descumprimento contratual. No dia 05/07/2025, entregou um veículo tipo VAN em condições inadequadas de uso, contrariando as especificações e exigências contratuais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

4.3 Diante da ausência de resposta e da não execução contratual, foi constatada inexecução total do contrato. A situação configura infração grave, permitindo à Administração rescindir unilateralmente o contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.4. Dessa forma, visando resguardar o interesse público, a eficiência na execução contratual e a legalidade administrativa, a Administração procede com a **rescisão unilateral do contrato**, observando o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, resguardando-se, ainda, o direito de aplicação das sanções cabíveis, nos moldes do art. 156 e seguintes da mesma legislação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Conceição do Araguaia-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Rescisão em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Araguaia/PA, 29 de outubro de 2025.

ERIKA DENIS CRUZ DA SILVA

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude

Testemunhas:

CPF

Testemunhas:

CPF